



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.776, de 24 de março de 1993.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Serão majorados, em 26% (vinte e seis por cento) a contar de 1º de março de 1993, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, estatutários ou regidos pela CLT, os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

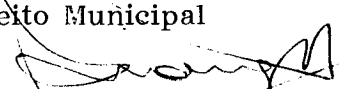
Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do anexo I da Lei nº 2.767, de 18.02.93, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

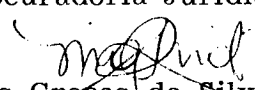
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de março de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Sidiney Azevedo da Silveira
Diretor do DRH

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 24 de março de 1993.


Maria das Graças da Silva David
Respondendo pela Assessoria de Serviço Técnico

"PALACETE 10 DE JULHO"